





PL Nº 148/2025.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências."

#### **PARECER**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE FIXA O ÍNDICE DE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. ART. 59 DA LOMAN. REGULAR TRÂMITE.

## 1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é "FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.."

A propositura tem como objetivo, o reajuste salarial dos servidores públicos da PMG.









É o relatório.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, fixa o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

De mais a mais, é de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, com base no princípio da simetria, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

*In casu*, constata-se que a matéria submetida à apreciação jurídica está dentre aquelas privativas do Executivo, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:









Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

*I – regime jurídico dos servidores;* 

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções
 na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento
 de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Portanto, verifica-se que a propositura está de acordo com os ditames legais.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatar inconstitucionalidade, opina-se favoravelmente pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer.

Manaus, 08 de abril de 2025.

**Eduardo Terço Falcão** Procurador da Câmara Municipal de Manaus

> Bárbara Beatriz de Lima Pinheiro Estagiária de Direito

















Documento 2025.10000.10032.9.018257 Data 08/04/2025

# TRAMITAÇÃO Documento Nº 2025.10000.10032.9.018257

**Origem** 

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO Data 08/04/2025

**Destino** 

Unidade PROCURADORIA GERAL

**Despacho** 

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL









# PROCURADORIA GERAL

PL Nº 148/2025.

**AUTORIA: Executivo Municipal.** 

EMENTA: "FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-

Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências."

INTERESSADO: 2ª CCJR.

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de abril de 2025.

### DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus - AM | 69029-120 Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br







Documento 2025.10000.10032.9.018257 Data 08/04/2025

# TRAMITAÇÃO Documento Nº 2025.10000.10032.9.018257

**Origem** 

Unidade PROCURADORIA GERAL Enviado por GIOVANNA DE SOUZA SENA Data 09/04/2025

**Destino** 

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

**Despacho** 

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

